

## TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº CT-EPE-014/2019

**EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 7º andar, sala 744, CEP 70065-900, Brasília/DF e com escritório central na Cidade do Rio de Janeiro, na Praça Pio X, nº 54, 5º andar, Centro, CEP 20.091-040, inscrito no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, conforme Portaria EPE/PR Nº 4, de 6 de dezembro de 2021, publicada no D.O.U em 7/12/2021, Seção 2, pág.37, doravante designada CONTRATANTE, e **IDEIAS TURISMO EIRELI**, com sede na SRTVS Quadra 701 Bloco 03 Número 130 Sala 202, CEP 70340-901, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.676.310/0001-56, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(s) dirigente(s) ao final identificados, e considerando que:

- a) Em função da proximidade do término do Contrato, em março de 2022, foi enviado e-mail para a CONTRATADA sobre o interesse da mesma na prorrogação contratual;
- b) Entretanto a Ideias turismos informou, por e-mail no dia 20 de agosto de 2021, que não haveria interesse na prorrogação do Contrato, uma vez que alterou a sua estrutura de pessoal e atividades, em decorrência da pandemia de COVID;
- c) Com a negativa da empresa no interesse em prorrogar, foi dado início a pesquisa de preço para realização de novo processo licitatório, sendo que em paralelo a elaboração desse novo processo estava sendo realizada a revisão da Norma de Viagens da CONTRATANTE, sendo definida, durante esse processo de revisão, novas diretrizes, dentre elas, as de que as hospedagens seriam contratadas diretamente pelos empregados, que receberiam uma diária suficiente para tal; dessa forma, não haveria mais a necessidade de que os serviços relacionados à hospedagem estivessem contemplados no Contrato de agenciamento de viagens;
- d) Em função da alteração de Normativos Internos da CONTRATANTE, foi feita nova consulta à CONTRATADA acerca do interesse na prorrogação do Contrato CT-EPE-019/2014 por um novo período de 30 (trinta) meses com redução de escopo do objeto, excluindo-se a prestação de serviços relacionados à hospedagem;
- e) A CONTRATADA concordou com o pedido de prorrogação e com a redução de escopo do objeto, através do Ofício nº 2/2022 de 25/01/2022; e
- f) Como a Norma de Viagens foi alterada e que a contratação de hospedagem será feita diretamente pelos viajantes, a redução contratual proposta não traz nenhum prejuízo à prestação dos serviços de agenciamento, podendo, dessa forma, ter seu escopo reduzido.

As PARTES resolvem, pelas razões expostas nos documentos instrutórios deste processo, com fulcro no art. 82 do RLC/EPE, firmar o presente Termo Aditivo, fazendo-o pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste Termo Aditivo nº 01 é a prorrogação do prazo de execução e vigência por um novo período de 30 (trinta) meses, a partir de **24/03/2022** até **23/09/2024**, com uma redução de escopo do objeto, com a exclusão da prestação de serviços relacionados à hospedagem (cotação, reserva e emissão), o que representa uma redução de 6% (seis por cento) em

relação ao valor originalmente contratado, conforme Ofício 2/2022 de concordância da CONTRATADA, datado de 25/01/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor estimado do presente Aditivo é de R\$ 1.686.994,50 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil e novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), a ser pago nos termos da Cláusula Quinta do Contrato CT-EPE-014/2019, ora reduzido.

Em razão do presente aditamento, o valor global estimado do Contrato passa a ser de R\$ 3.481.669,50 (três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Em razão da redução do escopo e da alteração do endereço do Escritório Central da CONTRATADA, os itens 2.1; 8.1, 8.2. e 8.3. do Contrato passam a ter a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### 2.1. (...)

.....  
h) *operar com as principais companhias aéreas, de forma online, que atuam regularmente nos mercados nacional e internacional;*

i) *possuir serviço de número único nacional (NUN), tipo 4xxx.mcdu ou de discagem direta gratuita (DDG-0800), de forma a permitir aos empregados autorizados da CONTRATANTE entrem em contato com a CONTRATADA de qualquer parte do país, com custo máximo equivalente ao de uma ligação local, para atendimento de necessidades de viagem;*

j) *realizar carga no banco de dados do sistema informatizado da agência de viagem com as informações dos empregados da CONTRATANTE, para que estas não necessitem ser informadas a cada novo acesso;*

k) *realizar, periodicamente, novas cargas no banco de dados do sistema informatizado, com os dados atualizados do banco de dados de empregados da CONTRATANTE;*

l) *garantir a disponibilidade do sistema informatizado em ambiente de Internet durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, sendo que a execução das solicitações processadas fora do horário comercial ou em finais de semana ou feriados serão lançadas no dia útil subsequente.*

m) *realizar o cancelamento de bilhetes emitidos e não utilizados pelos empregados da CONTRATANTE, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das empresas de viagem, devendo seus valores, quando pagos, ser ressarcidos pela respectiva*



companhia aérea diretamente à CONTRATANTE, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas empresas de viagem.

n) realizar as reservas e aquisições de bilhetes aéreos e seguro viagem internacional, solicitadas pelas pessoas autorizadas pela CONTRATANTE (Solicitantes de Passagem);

o) repassar à CONTRATANTE, via desconto, o valor total de qualquer das comissões recebidas das empresas aéreas e seguradoras (TAXA DU, RAV ou outras), relativas aos bilhetes aéreos e seguros viagens emitidos. Do valor de cada bilhete aéreo deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a CONTRATADA comprovar o valor das comissões;

p) repassar exclusivamente à CONTRATANTE, nas aquisições realizadas por seus empregados, todos os descontos, benefícios, cortesias de passagens e tarifas promocionais conseguidos das companhias aéreas;

q) indicar por escrito, no início dos serviços, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão à CONTRATANTE, tanto no atendimento normal como no emergencial e nos aeroportos relacionados;

r) atender em casos especiais/emergenciais autorizados pela CONTRATANTE as solicitações de cotação, reserva, emissão de bilhetes aéreos nacionais, através de telefone, desde que formalizado por e-mail, independentemente da disponibilização para CONTRATANTE do sistema de gestão de viagens (sistema de self-booking), sem custo adicional;

s) implementar o sistema informatizado de reservas via Internet, por completo, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sendo que qualquer custo de adaptação das ferramentas informatizadas aos requisitos técnicos exigidos é de responsabilidade da CONTRATADA;

t) disponibilizar treinamento nos sistemas self booking e "BI", sem custo adicional para a CONTRATANTE;

u) adaptar as ferramentas informatizadas aos requisitos técnicos exigidos na execução dos serviços deste Contrato, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

v) elaborar e apresentar mensalmente à CONTRATANTE boletim de medição de todas as transações realizadas mensalmente e que permitam um acompanhamento, controle e avaliação das despesas de viagens e as tendências considerando o mercado e a Norma de Viagens da CONTRATANTE; e

w) fornecer à CONTRATANTE layout dos dados necessários para a geração do arquivo de empregados da CONTRATANTE no sistema informatizado da CONTRATADA.

2.1.1. Qualquer solicitação de cancelamento de serviços (passagens aéreas e seguro viagem internacional) deverá ser realizado no prazo máximo de 1 (uma) hora após a solicitação, sendo que:

a) a solicitação de cancelamento transfere a responsabilidade imediata de solicitação de reembolso para a CONTRATADA; e

b) o gerenciamento dos prazos e valores de cancelamento e reembolsos é de responsabilidade e controle da CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

### 8.1.1. (...)

| Serviços  | Número de Transações |
|---|----------------------|
| Emissão de bilhete aéreo (nacional ou internacional) de ida e volta por companhias diferentes (considera-se ida e volta todo o trecho entre a origem e o destino por companhias diferentes, independente de existirem conexões ou escalas). | 2                    |
| Emissão de bilhete aéreo (nacional ou internacional) de ida e volta por uma mesma companhia (considera-se ida e volta todo o trecho entre a origem e o destino por uma mesma companhia, independente de existirem conexões ou escalas)      | 1                    |
| Emissão de bilhete aéreo (nacional ou internacional) somente de ida ou somente volta  | 1                    |
| Reemissão de bilhete aéreo (nacional ou internacional) não utilizado (não voado)  | 1                    |
| Emissão de Seguro Viagem internacional, independentemente da quantidade de diárias de cobertura do seguro.  | 1                    |

### 8.1.2. (...):

- a) reembolso junto às companhias aéreas de bilhete aéreo não utilizado;
- b) cancelamento de bilhetes aéreo emitido no mesmo dia;
- c) cancelamento de seguro viagem internacional;
- d) cotação e reserva;
- e) utilização dos sistemas (self-booking, BI, APP); e
- f) extração e exportação das informações, bem como a emissão de relatórios de gestão;

8.2. Os documentos de cobrança só serão aceitos quando acompanhados da respectiva Autorização de Faturamento, em faturas distintas em função da natureza dos serviços: passagem aérea nacional, passagem aérea internacional e seguro viagem internacional, emitidas somente quando o produto receber o aceite final da CONTRATANTE.

8.3.1.. Para que a CONTRATANTE cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

#### a) Empresa de Pesquisa Energética – EPE – Protocolo Geral

**Praça Pio X, nº 54, 5º. Andar**  
Rio de Janeiro, RJ – CEP 20.091-040  
Telefone: (21) 3512-3281  
CNPJ: 06.977.747/0002-61

8.3.3.1. Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a CONTRATANTE está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este



município mencionados nas hipóteses dos incisos de I a XXV do art. 3º da Lei Complementar 116/2003 e alterações posteriores, independentemente da obrigação do Cadastro no CEPOM ou mesmo de sua eventual revogação. (Texto atualizado pela LC 235 de 03/11/2021).

**CLÁUSULA QUARTA:**

A CONTRATADA deverá promover a atualização da garantia contratual, consoante a prorrogação de prazo de vigência ajustada por meio deste presente Aditivo, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de forma digital, ou no caso manual em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2022.

ANGELA REGINA LIMINO DE CARVALHO  
Diretora de Gestão Corporativa  
DGC/EPE-DI-0013

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE  
Giovani Vitória Machado  
Diretor  
DEA/EPE - Mat. 02/0138

Maria Cristina Bueno  
IDÉIAS TURISMO EIRELI

Testemunhas:

Sergio R. Xavier  
CPF: 827.095.301-63

LEANDRO FELIPE COSTA  
029.488.957-40